



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.172/2016

Regulamenta, no âmbito do Município de Várzea Grande, o disposto no § 3.º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, instituindo o quanto das obrigações de pequeno valor e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para fins de cumprimento do disposto no § 3.º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da administração pública municipal de Várzea Grande – MT, os créditos não superiores a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1.º É vedado o fracionamento, a repartição, ou a quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, mediante expedição de precatório.

§ 2.º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do *caput* deste artigo.

§ 3.º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultada a parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput* deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 4.º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no *caput* deste artigo implica na renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 5.º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 6.º O prazo para pagamento da execução de pequeno valor será de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Considerando razoáveis a maioria dos questionamentos das empresas que apresentaram impugnação ao edital do pregão supracitado, merecendo acolhida por parte desta Administração;

Por fim, por configurar-se situação de ilegalidade em dispositivos do Edital do Pregão Presencial nº 035/2016 – SRP, e resguardando o princípio da conveniência administrativa e do interesse público da Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra, pelas razões acima expostas e por ilegalidade, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016 para Registro de Preços, referente ao Processo de Licitação sob nº 043/2016, cujo objeto trata de Registro de Preços, visando contratação de empresa para eventuais e futuras Prestações de Serviços em Geral e Serviços de Limpeza Urbana, para atender necessidades das Secretarias Municipais afins.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 27 de outubro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

Proponente: GILSON SOARES DE OLIVEIRA – MEI (84200740125).

CNPJ: 20.362.817/0001-17.

NIRE: 51-8-0091835-7.

Endereço: Av. Marechal Cândido Rondon, nº 1047 – Centro – CLÁUDIA - MT.

Objeto: Prestação de Serviços de Arbitragens de Futebol de Salão e Voleibol durante a realização de eventos esportivos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante o corrente ano de 2016, de conformidade com a descrição detalhada na Proposta de Preços da proponente, anexada a este processo de dispensa licitatória.

Valor Estimado para execução em 2016: R\$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais).

Prazo de Execução: Até 31/12/2016.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de Licitação embasada no disposto no inciso V, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, devido ao fato de não terem acudido interessados às duas licitações anteriores (Pregão Presencial nº 017/2016 emitido em 25/05/2016 e Pregão Presencial nº 028/2016 emitido em 05/08/2016), licitações estas que se tornaram desertas.

Razões da escolha do proponente: Acolhendo a argumentação da Comissão Permanente de Licitações de que se trata de proponente idônea, bem estruturada e devidamente habilitada, conforme documentação anexada, considero viável a contratação direta dos serviços com a proponente supra, com dispensa de licitação fundamentada no inciso V, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 007/2016.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 27 de outubro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 49/2016

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SALA ANEXA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SALA = 6,10 X 6,00M + BANHEIRO= 1,55X1,80M – MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS. Fica aditivado o valor de 13.191,32. Vale de São Domingos-MT; 27 de outubro de 2016. Daniel Gonzaga Correa Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI N.º 4.172/2016

Regulamenta, no âmbito do Município de Várzea Grande, o disposto no § 3.º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, instituindo o quanto das obrigações de pequeno valor e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para fins de cumprimento do disposto no § 3.º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da administração pública municipal de Várzea Grande – MT, os créditos não superiores a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1.º É vedado o fracionamento, a repartição, ou a quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, mediante expedição de precatório.

§ 2.º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do *caput* deste artigo.

§ 3.º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultada a parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput* deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 4.º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no *caput* deste artigo implica na renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 5.º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 6.º O prazo para pagamento da execução de pequeno valor será de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI N.º 4.171/2016

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.142/2016 e dá outras Providências.